Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5PY 897UD QA4W3 GSLGR

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Central de Mandados de Guaratuba
Rua Tiago Pedroso, 417 - GUARATUBA/PR - E-mail: fmsi@tjpr.jus.br

AUTO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, nesta cidade e Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, em cumprimento ao Respeitável MANDADO DE AVALIAÇÃO expedido por ordem da Excelentíssima Doutora GIOVANNA DE SÁ RECHIA, Meritíssima Juíza de Direito da VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUARATUBA, extraído nos autos de EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000671-29.2023.8.16.0088, em face de CARLOS LUIZ NATALINO (RG: 33669682 SSP/PR e CPF/CNPJ: 492.558.789-72), dirigi-me a localização da propriedade penhorada NO MOVIMENTO 56.1, e aí sendo, PROCEDI A AVALIAÇÃO do imóvel penhorado nos autos supra, a seguir descrito: **Lote de terreno nº 13A oriundo da subdivisão e unificação dos lotes nºs 01 a 24 da quadra nº 420 da Planta "GERAL", situado nesta Cidade, Município e Comarca de GUARATUBA, descrição conforme matrícula apresentada no movimento 62.1, terreno com localização na RUA FRANCISCO ARCEGA (vide croqui e foto do movimento 119.2) e Matrícula sob nº 44998, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Guaratuba, PR.**

Em razão do acima exposto, AVALIO o imóvel conforme valor venal de mercado imobiliário da região e dados obtidos no local em R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), por se tratar de imóvel conforme descrição da matrícula do movimento 62.1 sem existência de edificação.

Do que para constar, lavrei o presente auto que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim Oficial de Justiça. Dou fé.

Guaratuba, 20 de fevereiro de 2026.
Mario Celso Duarte da Costa
Oficial de Justiça